GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-001205.989.24-7
Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha
Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.
Objeto: Execução de serviços de pavimentação asfáltica em próprios públicos, sendo Rua Ailton Federzoni, Rua Armando Misson, Rua Carlos Domingos Celeguim, Rua João Fornazari, Rua Luiza Basso, Rua Tancredo de Almeida Neves (Localizadas no Bairro Green Valley) e Rua Cardeal, Rua Canário, Rua Graúna, Rua Juriti, Rua Tico-Tico, Rua Curió e Viela 1 (localizadas no Parque Pretória) dentro do município de Franco da Rocha/SP, conforme memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos técnicos que fazem parte do Anexo I – Parte Técnica, tudo com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e maquinários necessários.
Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos, Alexandre da Silva Chaves, Weslley Lopes Pereira e Tiago Teixeira Cruz.
Em Julgamento: Concorrência nº 015/2023 e Contrato nº 230/2023 de 21/12/2023.
Advogados: Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP n.º 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP n.º 235.072) e Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398)

EMENTA: CONCORRÊNCIA. CONTRATO. SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. INCOERÊNCIA DO PROGRAMA E INDICADOR ATRELADO AO CONTRATO. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIAS DE ACESSIBILIDADE NO PROJETO BÁSICO. PESQUISA DE PREÇOS RESTRITA A TABELAS REFERENCIAIS. JUSTIFICATIVAS ACEITÁVEIS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu pela regularidade da Concorrência nº 015/2023 e do Contrato nº 230/2023 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA e a empresa CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., sem prejuízo das recomendações elencadas no corpo da decisão:

- Ajustar seu planejamento municipal para que os programas/ações sejam coerentes com as políticas públicas implementadas, bem como para que os indicadores afiram adequadamente os resultados alcançados;
- Adotar providências necessárias para promover acessibilidade nas vias locais do município a fim de atender a legislação pertinente.

Determinou, ainda, em atenção ao requerido no TC-001450.989.24-9, a remessa de cópia desta decisão.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator